



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Curso de Graduação em Letras Português e suas Literaturas (Licenciatura) (CGLPL/FAELCH)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO CGLPL Nº 002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o regulamento para as Atividades Curriculares de Extensão no curso de Letras Português e suas Literaturas.

O COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS E SUAS LITERATURAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CNE nº 7 de 2018 e a RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 015, DE 14 DE MARÇO DE 2022 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 23 de setembro de 2022, aprova a presente Resolução.

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 1º As “Atividade de Extensão” constituem-se como um processo educacional que se integra ao ensino e à pesquisa, de natureza interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e que constitui espaço de trocas entre a instituição de ensino superior e a comunidade externa à UFLA.

Parágrafo único: Para ser caracterizada como atividade de extensão a ser desenvolvida no currículo, a ação planejada deve envolver diretamente comunidades externas à UFLA.

Art. 2º A integração de atividades de extensão aos currículos do curso de Letras se dará por meio de Atividades Curriculares de Extensão (ACE), que são atividades de extensão necessariamente vinculadas à formação ampla dos estudantes, participantes ativos e protagonistas das ações nelas inseridas, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º As ACE podem ser organizadas nas seguintes modalidades

I - Programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II - Projeto de extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente, vinculado a um Programa de extensão ou como projeto isolado;

III - Curso e oficina de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, e critérios de avaliação definidos;

IV - Evento de extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; e

V - Prestação de serviços: realização de ações em interação com a comunidade para desenvolvimento conjunto de soluções visando ao atendimento de demandas oriundas de setores da sociedade.

TÍTULO II

DA CREDITAÇÃO E CÔMPUTO DE HORAS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º As ACE serão ofertadas como componentes curriculares previstos na matriz do curso e estarão vinculadas ao ensino e à pesquisa na área de Letras, conforme descrição:

I- ACE I – Conteúdos Transversais – 90 horas

II- ACE II – Conteúdos Interdisciplinares – 90 horas

III- ACE III – Conteúdos Transversais – 90 horas

IV- ACE IV – Conteúdos Interdisciplinares – 90 horas

§ 1º Para efeito de integralização da matriz curricular, requisito mínimo para obtenção da conclusão do curso, o estudante deverá cumprir, pelo menos, 10% (dez por cento) da carga horária do curso em ACE.

§ 2º O discente deverá solicitar matrícula no componente ACE, de acordo com o cronograma de matrícula.

§ 3º O resultado final do CC ACE será registrado no diário final como Suficiente ou Insuficiente.

Art. 4º Além dos componentes curriculares previstos na matriz curricular destinados às ACE, o discente poderá participar de outras modalidades de atividades de extensão, elencadas no artigo 3º, ofertadas pela UFLA ou por outra instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único: O aproveitamento de outras atividades de extensão previstas neste artigo passará por avaliação e validação do colegiado do curso, tanto em relação ao conteúdo quanto à carga horária da atividade.

Art. 5º Para fins de validação das horas desenvolvidas em outras atividades de extensão, o discente deverá:

I- Participar ativamente, como membro do projeto, da atividade de extensão (curso, evento ou prestação de serviço);

II- solicitar ao Colegiado de Curso a validação das horas, por meio de requerimento específico protocolado na Coordenadoria da Secretaria Integrada da FAELCH.

III- manter consigo os comprovantes de realização dessas atividades, tais como certificados e declarações;

IV- apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, em consonância

com as diretrizes elencadas no artigo 7º.

Art. 6º Para fins de validação de atividades de extensão realizadas pelo discente, o Colegiado de Curso deverá observar as seguintes diretrizes:

I- promoção de reflexão filosófica, ética e estética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa na área de Letras;

II- atuação baseada na equidade, diversidade e inclusão;

III- interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

IV- indissociabilidade ensino/extensão/pesquisa, com articulação ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

V- impacto na formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

VI- impacto e transformação social na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais, para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira;

VII- iniciativas que expressem o compromisso social da instituição com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, arte, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, políticas de equidade, diversidade e inclusão, educação indígena;

VIII- incentivo à atuação da comunidade acadêmica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 7º O registro acadêmico do total de horas de ACE cumpridas pelo estudante será realizado no histórico escolar, no mesmo formato adotado para registro da carga horária de estágios e de CCC. Além da totalização de horas, deve ser apresentado o percentual correspondente à carga horária total do curso.

Parágrafo único: Não será permitido exame de suficiência para fins de integralização das horas de ACE.

Art. 8º Compete ao Colegiado de Curso, observando os prazos regimentais:

I- Analisar o requerimento de validação de ACE e emitir o parecer, acatando parcial ou totalmente a solicitação, ou indeferindo-a. Em caso de indeferimento, deverá ser apresentada a justificativa;

II- Analisar os pedidos de reconsideração apresentados.

Parágrafo único. Caso haja a manutenção do parecer de indeferimento, o discente poderá entrar com recurso da decisão, que será analisado pela Congregação da FAELCH.

Art. 9º Na análise realizada sobre o pedido de validação de ACE, o Colegiado de Curso deverá considerar a ementa cadastrada para o CC e poderá solicitar ao professor responsável pela oferta do componente curricular um parecer sobre a solicitação, a fim de embasar a decisão.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor para os discentes que ingressarem vinculados à matriz de 2023/1.

Art. 11. Todos os aspectos referentes às ACE não previstos nesta Resolução seguem as determinações do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e eventuais casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Curso e em grau de recurso pela Congregação da FAELCH.

DENIS LEANDRO FRANCISCO
Coordenador do Curso de Letra Português e suas Literaturas



Documento assinado eletronicamente por **DENIS LEANDRO FRANCISCO, Coordenador(a) do Curso de Graduação em Letras Português e suas Literaturas (Licenciatura)**, em 21/12/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197957** e o código CRC **79A0C880**.